

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025 DE 15 DE MAIO DE 2026



É com elevada honra que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE COLOMBO – PMIR, PARA O DECÊNIO 2026–2035**, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no âmbito municipal.

A presente proposição representa importante instrumento de planejamento, organização e fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, à valorização da diversidade étnico-racial e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social.

O Projeto de Lei busca estruturar política pública permanente e integrada voltada à promoção dos direitos humanos, ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional, à valorização das identidades e referências culturais das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais, bem como ao fortalecimento da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da participação social nas políticas públicas municipais.

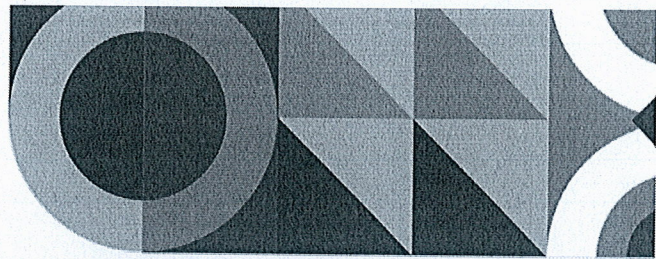
Além disso, a proposta promove a articulação intersetorial entre diversas áreas da Administração Pública, integrando ações relacionadas à igualdade racial, educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, juventude, esporte, desenvolvimento econômico e direitos humanos.

O Plano também estabelece diretrizes voltadas à educação para as relações étnico-raciais, ao fortalecimento da cultura antirracista, à valorização da memória e do patrimônio cultural afro-brasileiro e indígena, à inclusão produtiva, ao empreendedorismo étnico-racial e à promoção da cidadania e da dignidade humana.

A proposição contempla ainda mecanismos de participação social, monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas, fortalecendo os instrumentos de controle social, transparência administrativa e governança institucional.

Importa destacar que o Projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, promoção dos direitos fundamentais e combate à





discriminação, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010.

A iniciativa também se harmoniza com a competência municipal para formulação e execução de políticas públicas de interesse local, especialmente nas áreas de direitos humanos, cultura, inclusão social, educação e promoção da cidadania.

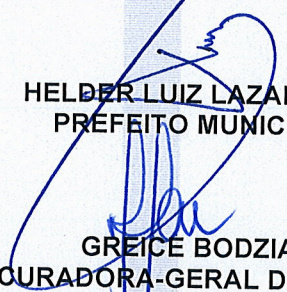
Além disso, a proposta fortalece a integração do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, ampliando as possibilidades de cooperação institucional, acesso a programas governamentais, captação de recursos e desenvolvimento de ações estruturadas voltadas à promoção da igualdade racial.

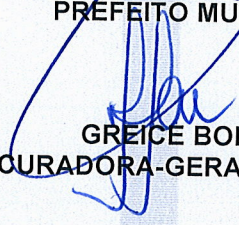
O Plano Municipal de Igualdade Racial constitui importante instrumento de planejamento de longo prazo, permitindo ao Município estabelecer metas, prioridades e ações permanentes voltadas à construção de uma sociedade mais inclusiva, democrática e comprometida com a valorização da diversidade étnico-racial e dos direitos humanos.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município de Colombo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 15 de maio de 2026.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL


GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



Número protocolo: 202608

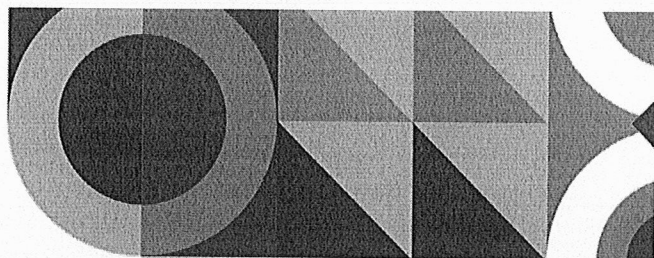
Data: 27 / 05 / 2026

Hora: 08 : 16

Nome: Revelly A. Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO





PROJETO DE LEI N.º 025 DE 15 DE MAIO DE 2026



Institui o Plano Municipal de Igualdade Racial do Município de Colombo para o decênio 2026-2035 e estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de execução, monitoramento e revisão.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo – PMIR, para o decênio de 2026 a 2035.

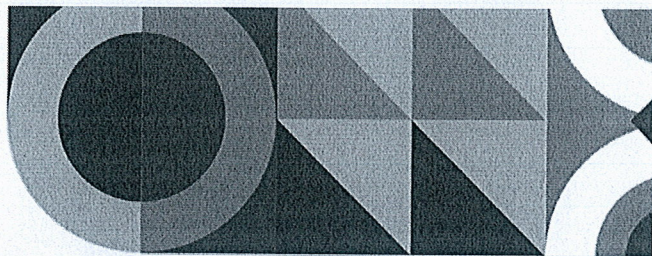
Art. 2º O Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo constitui instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

Art. 3º São finalidades do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo:

- I – promover a igualdade racial e o enfrentamento de todas as formas de discriminação étnico-racial;
- II – valorizar a diversidade étnico-racial, cultural e social do Município;
- III – prevenir e combater o racismo estrutural, institucional e quaisquer formas de preconceito e discriminação racial;
- IV – orientar a formulação, a implementação e a integração das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;
- V – promover a valorização da memória, das identidades e das contribuições históricas, culturais e sociais das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais;
- VI – ampliar o acesso da população às políticas, serviços, ações e oportunidades voltadas à promoção da igualdade racial; e
- VII – fortalecer os mecanismos de participação social, controle social e gestão democrática das políticas públicas de igualdade racial.

Art. 4º O Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo abrange ações, programas, projetos, serviços, instrumentos de fomento, medidas de proteção, iniciativas de formação, mecanismos de participação social e estratégias de articulação institucional relacionados:





- I – à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação étnico-racial;
- II – à valorização das identidades, memórias, manifestações culturais e contribuições históricas das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais presentes no Município;
- III – à proteção da memória social, do patrimônio cultural e das referências culturais relacionadas à diversidade étnico-racial;
- IV – à inclusão social, à ampliação do acesso às políticas públicas e à promoção da igualdade de oportunidades; e
- V – à articulação intersetorial e interfederativa necessária à implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Seção I **Dos Princípios**



Art. 5º São princípios do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo:

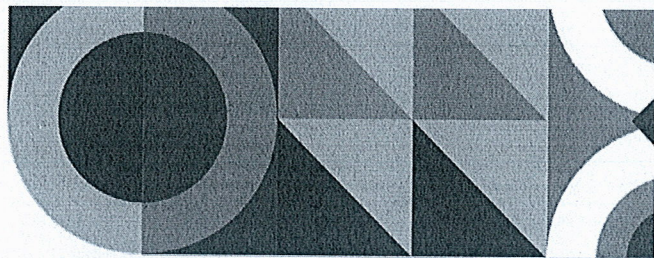
- I – o reconhecimento da igualdade racial como direito fundamental e pressuposto da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da efetividade dos direitos fundamentais;
- II – a valorização da diversidade étnico-racial, cultural e social do Município;
- III – o enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à intolerância e a quaisquer formas de discriminação e exclusão;
- IV – a promoção da participação social na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- V – a transversalidade entre as políticas públicas de igualdade racial e as demais políticas setoriais do Município;
- VI – a valorização da memória, das identidades, das referências culturais e das contribuições históricas das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais;
- VII – a promoção da acessibilidade, da inclusão social e da não discriminação; e
- VIII – a transparência administrativa e o controle social das políticas públicas de igualdade racial.

Seção II **Das Diretrizes**

Art. 6º Constituem diretrizes do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo:

- I – fortalecer a gestão pública das políticas de promoção da igualdade racial no Município;





- II – promover a descentralização territorial das ações, programas e oportunidades voltadas à promoção da igualdade racial e da inclusão social;
- III – valorizar e difundir as manifestações culturais, sociais e históricas das populações negras, indígenas, tradicionais e demais grupos étnico-raciais;
- IV – assegurar a preservação, proteção, identificação, salvaguarda e valorização das referências culturais e da memória social relacionadas à diversidade étnico-racial;
- V – estimular ações de formação, educação, valorização da diversidade cultural e fortalecimento das identidades étnico-raciais;
- VI – ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da igualdade racial, inclusão social e cidadania;
- VII – fomentar ações educativas voltadas à diversidade cultural, aos direitos humanos e às relações étnico-raciais;
- VIII – promover medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo e a outras formas de discriminação étnico-racial;
- IX – incentivar iniciativas de inclusão produtiva, empreendedorismo, economia solidária e valorização das atividades desenvolvidas pelas comunidades e grupos étnico-raciais;
- X – promover acessibilidade, inclusão e participação social nas ações, serviços e políticas públicas abrangidas por esta Lei;
- XI – fortalecer os conselhos, conferências, fóruns e demais mecanismos de participação e controle social;
- XII – estimular a cooperação entre órgãos municipais, outras esferas de governo, instituições e sociedade civil; e
- XIII – integrar o planejamento das políticas de igualdade racial às peças orçamentárias e aos instrumentos gerais de planejamento do Município.

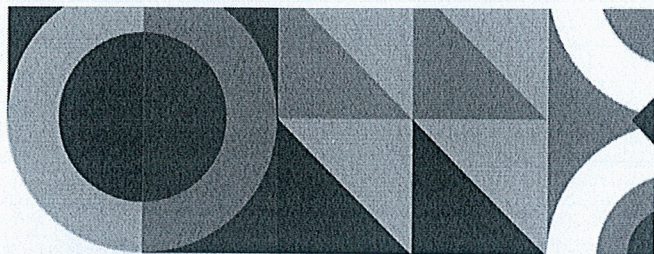
Seção III

Dos Objetivos Estratégicos

Art. 7º São objetivos estratégicos do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo:

- I – garantir o acesso amplo, equitativo e progressivo da população às políticas públicas, direitos sociais, ações afirmativas e oportunidades voltadas à promoção da igualdade racial;
- II – promover a valorização da diversidade étnico-racial, cultural e social presente no Município;
- III – fortalecer as políticas públicas de promoção da igualdade racial, com foco na prevenção, no enfrentamento e na superação das desigualdades raciais;
- IV – valorizar, preservar e difundir as referências culturais, históricas e sociais das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais;





- V – promover ações educativas, culturais, formativas e institucionais voltadas ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial;
- VI – fortalecer os espaços, redes, coletivos, organizações e iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial e à inclusão social;
- VII – ampliar as condições de acessibilidade, inclusão, participação social e igualdade de oportunidades nas políticas públicas municipais;
- VIII – desenvolver ações formativas voltadas à educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos e valorização da diversidade cultural;
- IX – incentivar ações afirmativas e estratégias de ampliação de oportunidades para grupos historicamente vulnerabilizados;
- X – fortalecer a gestão, o financiamento, a transparência, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de igualdade racial;
- XI – promover a articulação intersetorial entre igualdade racial, educação, assistência social, saúde, cultura, turismo, desenvolvimento econômico, direitos humanos e demais áreas correlatas; e
- XII – estimular iniciativas de inclusão produtiva, empreendedorismo, economia solidária e desenvolvimento econômico voltadas às populações historicamente vulnerabilizadas.

Seção IV

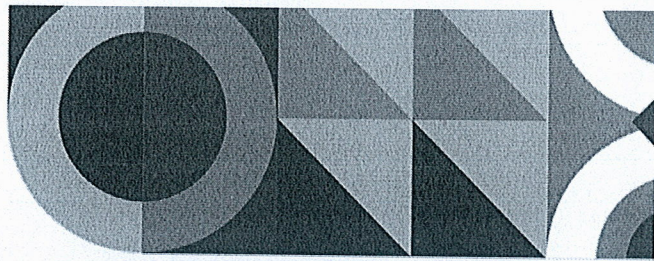
Do Financiamento



Art. 8º Constituem mecanismos de financiamento das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município:

- I – os recursos consignados no orçamento do Município, em dotações orçamentárias específicas;
- II – os recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes públicos destinados às políticas de promoção da igualdade racial;
- III – os recursos oriundos de programas, fundos, sistemas e instrumentos vinculados à promoção da igualdade racial, inclusive no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- IV – as doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável;
- V – os recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres;
- VI – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras e administração de recursos vinculados às políticas públicas abrangidas por esta Lei;
- VII – os recursos provenientes da Administração Pública Direta e Indireta; e
- VIII – outras fontes de financiamento legalmente admitidas.





CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 9º O Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo será executado com base nos seguintes eixos de atuação:

- I – Gestão das Políticas Voltadas à Igualdade Racial; e
- II – Ações Transversais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL



Seção I

Das Diretrizes do Eixo

Art. 10. O eixo Gestão das Políticas Voltadas à Igualdade Racial possui como diretriz a promoção da igualdade étnico-racial e o enfrentamento das desigualdades decorrentes do racismo, da intolerância religiosa e de outras formas de discriminação.

Seção II

Dos Objetivos do Eixo

Art. 11. São objetivos do eixo Gestão das Políticas Voltadas à Igualdade Racial:

- I – prevenir e combater o racismo estrutural, institucional e todas as formas de preconceito e discriminação étnico-racial; e
- II – promover a inclusão, a participação social e o fortalecimento da cidadania das populações historicamente vulnerabilizadas.

Seção III

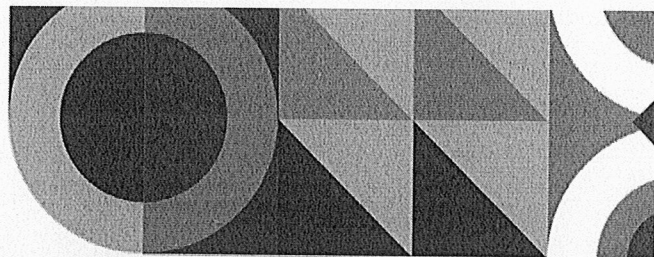
Das Metas Institucionais

Art. 12. São metas do Eixo Gestão das Políticas Voltadas À Igualdade Racial

I – Legislação e fortalecimento institucional:

- a) regulamentar a Lei Municipal nº 1.802/2024, que institui a Semana Educar pela Igualdade Racial;
- b) propor política municipal de enfrentamento ao racismo religioso, com definição de mecanismos de prevenção, acolhimento, denúncia e responsabilização de práticas discriminatórias;
- c) instituir protocolo de atendimento e acolhimento a estudantes vítimas de racismo, com registro formal, identificação do caso e articulação intersectorial com a rede de proteção;





- d) promover o reconhecimento do Ofício das Baianas de Acarajé como referência cultural e patrimônio cultural do Município, observada a legislação aplicável; e
- e) fortalecer o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



II – Política de promoção da igualdade racial:

- a) fortalecer a estrutura administrativa e técnica das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- b) reconhecer e apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas à promoção da igualdade racial;
- c) desenvolver programa municipal de atendimento multidisciplinar às vítimas de discriminação racial;
- e
- d) promover seminários, encontros e ações formativas voltadas às políticas públicas de igualdade racial e à participação social.

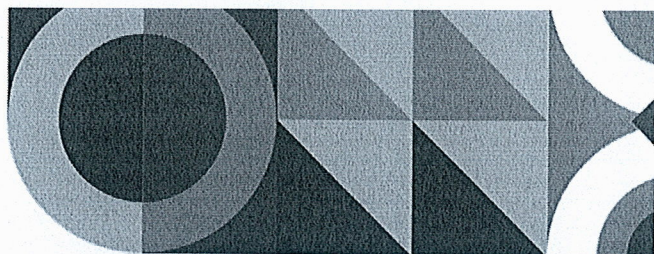
III – Fortalecimento da cultura antirracista:

- a) promover a criação de centro de referência voltado à cultura negra, igualdade racial e povos indígenas;
- b) apoiar ações de preservação da memória, produção de conhecimento e valorização do patrimônio cultural afro-brasileiro, indígena e étnico-racial do Município;
- c) fortalecer manifestações culturais urbanas, periféricas e de resistência como instrumentos de expressão cultural e inclusão social;
- d) realizar mapeamentos, levantamentos e diagnósticos relacionados às comunidades tradicionais, pontos de cultura afro e demais referências culturais étnico-raciais;
- e) desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- f) promover campanhas e ações voltadas à adoção sem discriminação racial; e
- g) realizar levantamentos e estudos sobre populações quilombolas e demais grupos étnico-raciais presentes no Município.

IV – Promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo:

- a) desenvolver ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação étnico-racial;
- b) promover a valorização das culturas afro-brasileiras, indígenas e das demais expressões étnico-raciais;
- c) incentivar ações afirmativas e estratégias institucionais de redução das desigualdades raciais;
- d) fomentar iniciativas de fortalecimento, reconhecimento e participação social de grupos historicamente vulnerabilizados; e





e) promover ações educativas, institucionais e comunitárias voltadas à valorização da igualdade racial e à superação de preconceitos e intolerâncias.

V – Fomento:

- a) fortalecer ações de valorização da cultura afro-brasileira e afro-colombense, inclusive feiras, festivais e iniciativas culturais;
- b) incentivar a inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento da economia étnico-racial;
- c) promover políticas de incentivo à empregabilidade e à ocupação de espaços de liderança pela população negra;
- d) apoiar produtores, artesãos e empreendedores vinculados às culturas afro-brasileiras e indígenas;
- e) promover ações de valorização das trancistas, baianas do acarajé e demais referências culturais afro-brasileiras; e
- f) estruturar orientação técnica e institucional às comunidades tradicionais e terreiros.

VI – Liberdade religiosa e ancestralidade:

- a) incentivar ações de reconhecimento e valorização dos terreiros e das comunidades tradicionais de matriz africana como referências culturais e históricas do Município;
- b) promover campanhas permanentes de enfrentamento ao racismo religioso e valorização da diversidade de crenças; e
- c) fomentar ações voltadas à melhoria das condições de infraestrutura e inclusão social das comunidades tradicionais e grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES TRANSVERSAIS

Art. 13. O eixo Ações Transversais possui como diretriz a integração das políticas de igualdade racial com as demais políticas públicas municipais e setores da sociedade.

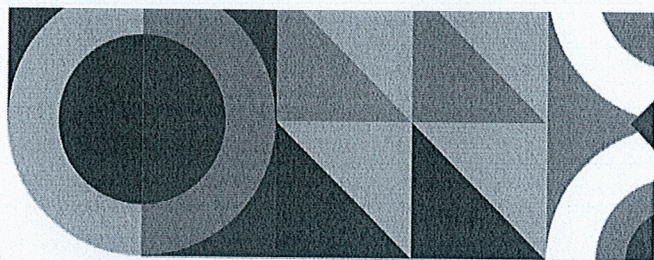
Art. 14. As ações transversais têm como objetivo apoiar projetos, programas e parcerias voltados à integração das políticas de promoção da igualdade racial com outras áreas da administração pública e da sociedade civil.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES INTERSETORIAIS

Seção I

Das Ações com a Secretaria Municipal de Educação





Art. 15. São metas quanto ao Eixo Ações transversais:

I – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Educação:

- a) promover ações voltadas à implementação e ao fortalecimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no âmbito da rede municipal de ensino;
- b) desenvolver materiais pedagógicos e estratégias educacionais voltadas à valorização da história, cultura africana, afro-brasileira, indígena e das religiões de matriz africana;
- c) promover formação inicial e continuada para profissionais da educação sobre igualdade racial, educação antirracista, diversidade cultural e enfrentamento ao racismo religioso;
- d) incentivar ações pedagógicas voltadas ao fortalecimento da autoestima, identidade e pertencimento de crianças, adolescentes e jovens negros;
- e) fomentar a utilização da capoeira e de outras manifestações culturais afro-brasileiras como instrumentos pedagógicos, culturais e esportivos;
- f) desenvolver instrumentos de diagnóstico e monitoramento das desigualdades raciais no ambiente escolar;
- g) promover ações voltadas à construção de ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de discriminação racial;
- h) ampliar o acesso a materiais didáticos, literários, pedagógicos e culturais relacionados às culturas africana, afro-brasileira, indígena e dos povos originários;
- i) incentivar campanhas educativas permanentes de combate ao racismo no ambiente escolar;
- j) promover mecanismos de acompanhamento da permanência escolar de crianças, adolescentes e jovens negros em situação de vulnerabilidade;
- k) estimular a produção e organização de dados educacionais com recorte de raça/cor;
- l) promover ações voltadas à garantia da alimentação escolar adequada às especificidades culturais, religiosas e alimentares dos grupos étnico-raciais; e
- m) fortalecer a articulação institucional para acompanhamento e implementação das políticas de educação para as relações étnico-raciais.

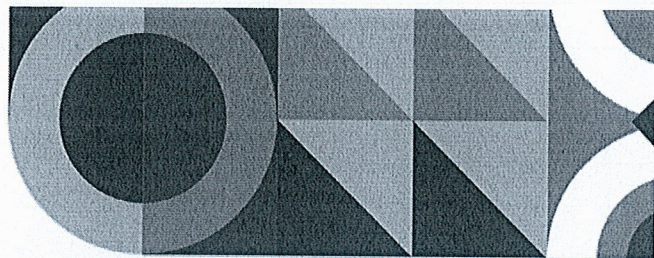
Seção II

Das Ações com a Secretaria Municipal de Saúde

II – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) promover políticas de atenção psicossocial voltadas à população negra e às vítimas de racismo e discriminação;
- b) desenvolver ações de promoção da saúde mental da população negra e LGBTQIA+, com foco no acolhimento, inclusão e cuidado humanizado;





- c) promover formação continuada dos profissionais da saúde sobre igualdade racial, enfrentamento ao racismo institucional e atenção à diversidade étnico-racial;
- d) implementar ações de qualificação técnica para coleta e análise de dados de raça/cor nos serviços de saúde;
- e) fomentar ações de enfrentamento das desigualdades raciais em saúde; e
- f) promover ações voltadas à atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

Seção III

Das Ações com a Secretaria Municipal de Assistência Social



III – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) desenvolver oficinas, atividades culturais e ações comunitárias voltadas à valorização da cultura afro-brasileira e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- b) promover formação continuada para profissionais da assistência social sobre racismo estrutural, direitos da população negra e práticas antirracistas no âmbito do SUAS;
- c) implementar mecanismos de coleta e análise de dados desagregados por raça/cor nos serviços socioassistenciais;
- d) promover ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes negros em situação de vulnerabilidade social;
- e) ampliar gradativamente a cobertura dos serviços socioassistenciais em territórios com maior concentração de população negra;
- f) priorizar territórios vulnerabilizados nas ações de fortalecimento da rede socioassistencial;
- g) incentivar a participação de representantes de comunidades e entidades negras nos espaços de controle social;
- h) estimular fóruns e espaços permanentes de participação de usuários negros do SUAS; e
- i) fortalecer ações socioeducativas voltadas à reintegração social de adolescentes e jovens negros.

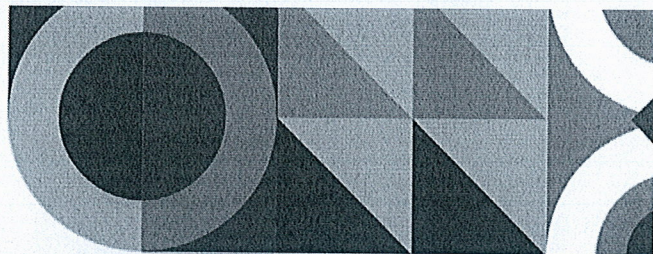
Seção IV

Das Ações com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho

IV – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho:

- a) incentivar práticas de promoção da diversidade étnico-racial no mercado de trabalho;
- b) desenvolver programas de qualificação profissional com foco na inclusão produtiva da população negra;
- c) promover parcerias voltadas à geração de oportunidades de estágio, emprego e qualificação para jovens negros;





- d) incentivar programas de mentoria e fortalecimento profissional da juventude negra;
- e) promover iniciativas de economia popular, solidária e empreendedorismo étnico-racial;
- f) incentivar espaços de comercialização e valorização de produtos relacionados à cultura afro-brasileira e indígena; e
- g) promover o mapeamento e fortalecimento de empreendedores negros, cooperativas e associações vinculadas à economia étnico-racial.

Seção V

Das Ações com a Secretaria Municipal da Juventude

V – Ações transversais com a Secretaria Municipal da Juventude:

- a) incentivar parcerias para oferta de cursos preparatórios, ações educacionais e programas de qualificação voltados à juventude negra;
- b) articular programas de qualificação profissional destinados aos jovens negros em situação de vulnerabilidade; e
- c) promover ações intersetoriais de prevenção à violência e proteção da juventude negra.



Seção VI

Das Ações com a Secretaria Municipal de Cultura

VI – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Cultura:

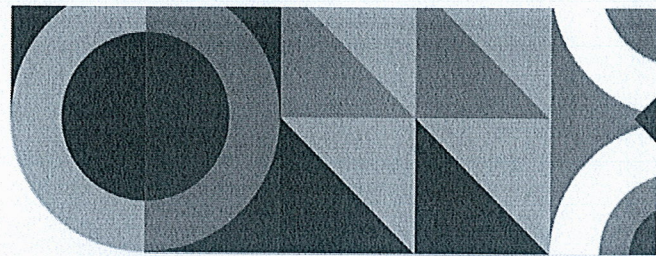
- a) promover editais e ações de incentivo ao empreendedorismo e à produção cultural de mulheres negras;
- b) fomentar projetos de valorização da cultura negra, das tradições afro-brasileiras e das comunidades tradicionais;
- c) incentivar ações formativas relacionadas às culturas afro-brasileiras e indígenas;
- d) promover ações voltadas à cultura de paz, valorização da diversidade e respeito aos direitos humanos;
- e) incentivar iniciativas de preservação e valorização da memória e do patrimônio histórico-cultural afro-indígena; e
- f) fortalecer e manter programas, projetos e ações culturais relacionados à promoção da igualdade racial e valorização da cultura afro-brasileira.

Seção VII

Das Ações com a Secretaria Municipal de Esporte

VII – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Esporte:





- a) reconhecer e fomentar a capoeira como manifestação cultural, esportiva e educativa;
- b) incentivar políticas de inclusão de atletas negros e pessoas negras com deficiência nas ações esportivas municipais;
- c) promover espaços públicos adequados à prática da capoeira e demais manifestações culturais afro-brasileiras; e
- d) incentivar projetos esportivos e culturais voltados à formação de crianças, adolescentes e jovens negros.

Seção VIII

Das Ações com a Secretaria Municipal de Habitação

VIII – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Habitação:

- a) promover ações de regularização fundiária e políticas habitacionais voltadas às populações historicamente vulnerabilizadas;
- b) assegurar o acesso da população negra e de grupos étnico-raciais vulnerabilizados aos programas habitacionais do Município;
- c) incentivar critérios de priorização para mulheres negras e mães solo nas políticas habitacionais, observada a legislação aplicável;
- d) promover ações voltadas à garantia do direito à moradia digna para populações vulnerabilizadas; e
- e) implementar políticas habitacionais com foco na promoção da igualdade racial e inclusão social.



Seção IX

Das Ações com a Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos

IX – Ações transversais com a Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos:

- a) promover políticas de enfrentamento à violência de gênero e às violações de direitos humanos contra mulheres negras e demais grupos étnico-raciais vulnerabilizados.

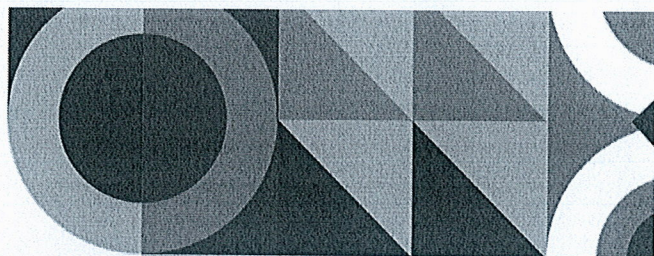
Seção X

Das Ações com a Secretaria Municipal de Governo

X – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Governo:

- a) promover formação continuada em direitos humanos, igualdade racial e diversidade étnico-racial para a Guarda Civil Municipal e demais agentes públicos;
- b) incentivar políticas de prevenção à violência, tráfico de pessoas e tráfico de drogas com foco na proteção da juventude negra; e
- c) promover ações de prevenção e combate ao trabalho infantil e demais formas de exploração envolvendo grupos étnico-raciais vulnerabilizados.





Seção XI

Das Ações com a Secretaria Municipal de Comunicação



XI – Ações transversais com a Secretaria Municipal de Comunicação:

- a) promover ações de formação em comunicação antirracista e direitos humanos para agentes públicos e profissionais da comunicação;
- b) incentivar práticas institucionais de comunicação voltadas à promoção da diversidade, igualdade racial e pluralidade cultural;
- c) elaborar diretrizes e instrumentos de comunicação institucional com enfoque antirracista;
- d) promover ações e campanhas institucionais voltadas à igualdade racial e aos direitos humanos;
- e) incentivar iniciativas, projetos e mídias voltadas à comunicação antirracista; e
- f) promover ações de reconhecimento e valorização de iniciativas acadêmicas e institucionais relacionadas à comunicação e igualdade racial.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 16. Constituem instrumentos de execução do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo:

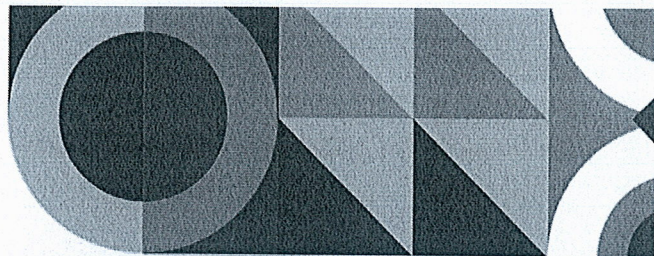
- I – programas, projetos, ações setoriais e ações intersetoriais;
- II – editais, chamamentos públicos, premiações, seleções públicas e demais instrumentos de fomento;
- III – planos anuais, plurianuais e demais instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas de igualdade racial;
- IV – conferências, fóruns, audiências públicas e demais mecanismos de participação e controle social;
- V – inventários, registros, levantamentos, diagnósticos, estudos e pesquisas técnicas;
- VI – ações de formação, capacitação, educação para as relações étnico-raciais, valorização da memória social e promoção da igualdade racial;
- VII – campanhas educativas, institucionais e de conscientização social;
- VIII – convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos jurídicos admitidos em lei;
- IX – sistemas de informação, cadastros, relatórios e mecanismos de monitoramento e avaliação; e
- X – outros instrumentos compatíveis com os objetivos desta Lei e legalmente admitidos.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 17. Para a implementação do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo, o Poder Executivo poderá adotar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, entre outras, as seguintes ações prioritárias:





- I – apoiar ações de valorização, preservação e difusão da memória, das referências culturais e das contribuições históricas das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais;
- II – estimular iniciativas educativas, culturais, institucionais e comunitárias voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo;
- III – valorizar manifestações culturais afro-brasileiras, indígenas, populares, tradicionais e comunitárias relacionadas à diversidade étnico-racial;
- IV – fortalecer espaços, equipamentos, programas e ações voltados à promoção da igualdade racial e inclusão social;
- V – promover acessibilidade, inclusão e participação social nas políticas públicas abrangidas por esta Lei;
- VI – promover atividades formativas, educativas e de capacitação voltadas à igualdade racial, direitos humanos e relações étnico-raciais;
- VII – desenvolver ações voltadas à valorização da memória, das identidades e da diversidade étnico-racial do Município;
- VIII – implementar iniciativas de prevenção e enfrentamento ao racismo e a outras formas de discriminação étnico-racial;
- IX – fortalecer a articulação entre igualdade racial, educação, assistência social, saúde, cultura, direitos humanos, desenvolvimento econômico, turismo e demais áreas correlatas;
- X – incentivar iniciativas de inclusão produtiva, empreendedorismo, economia solidária e geração de renda voltadas às populações historicamente vulnerabilizadas; e
- XI – ampliar os mecanismos de escuta, consulta, participação e controle social na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de igualdade racial.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

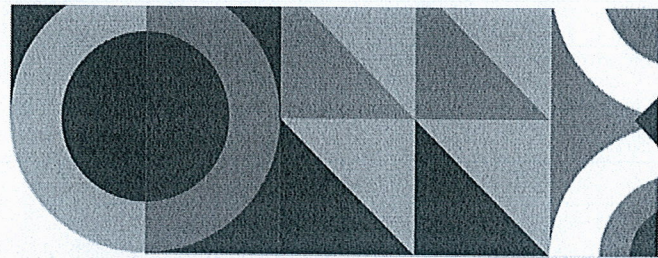
Art. 18. As ações previstas nesta Lei observarão, no que couber:

- I – a descentralização territorial das políticas públicas;
- II – a inclusão e o atendimento de públicos historicamente vulnerabilizados ou subatendidos;
- III – a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e comunitária do Município;
- IV – a transversalidade entre as políticas de igualdade racial e as demais políticas públicas municipais;
- V – a promoção da acessibilidade, inclusão social e participação popular; e
- VI – a publicidade, a transparência e a objetividade dos critérios de seleção, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO, GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL





Seção I Da Gestão do Plano

Art. 19. Compete ao órgão gestor municipal responsável pela política pública de igualdade racial coordenar a implementação, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo.

Art. 20. Compete aos órgãos responsáveis pela política pública de igualdade racial, no âmbito de suas competências legais e regimentais:

- I – planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes desta Lei;
- II – promover a articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal;
- III – propor programas, projetos, ações e medidas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV – elaborar relatórios, indicadores e instrumentos de monitoramento, avaliação e transparência;
- V – organizar, manter e atualizar informações necessárias ao acompanhamento da execução do Plano;
- VI – fomentar a participação social e o diálogo com movimentos sociais, coletivos, comunidades tradicionais e demais segmentos envolvidos;
- VII – buscar fontes de financiamento, cooperação institucional e parcerias voltadas à implementação das ações previstas nesta Lei;
- VIII – promover a integração com políticas, sistemas, programas, ações e fontes de financiamento de âmbito municipal, estadual e federal; e
- IX – adotar providências para integração das ações do Plano aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Seção II Do Conselho Municipal de Igualdade Racial

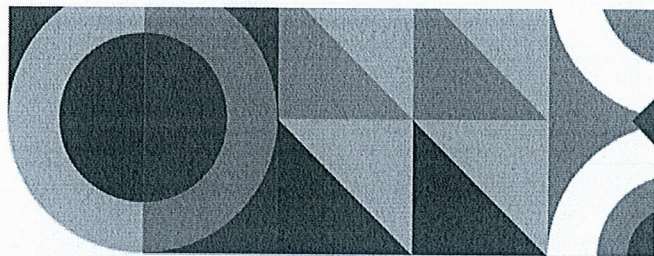
Art. 21. O Conselho Municipal de Igualdade Racial de Colombo, sem prejuízo da atuação de outros colegiados competentes, participará do acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo.

Seção III Da Participação Social

Art. 22. A participação social na implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Igualdade Racial será assegurada por meio de:

- I – conselhos municipais;
- II – conferências, fóruns e encontros temáticos;
- III – audiências públicas;





- IV – consultas, escutas públicas e demais mecanismos participativos; e
V – outros instrumentos de participação social instituídos pelo Poder Público.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Seção I

Do Monitoramento

Art. 23. A execução do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo será objeto de monitoramento contínuo, com base nas metas, ações, indicadores e demais parâmetros previstos nesta Lei e em seu Anexo Único.

Art. 24. O Poder Executivo elaborará relatório anual de acompanhamento da execução do Plano, contendo, no mínimo:

- I – as ações executadas no período;
- II – o grau de implementação dos eixos de atuação;
- III – os resultados alcançados;
- IV – as dificuldades e desafios identificados; e
- V – as medidas corretivas, de aperfeiçoamento e de reorientação eventualmente propostas.

Seção II

Da Avaliação Bial

Art. 25. O Poder Executivo promoverá avaliação bial do Plano Municipal de Igualdade Racial, com participação dos conselhos competentes e da sociedade civil, para verificação:

- I – da efetividade das ações implementadas;
- II – da adequação das estratégias adotadas;
- III – da evolução dos indicadores de acompanhamento; e
- IV – da necessidade de revisão, atualização ou readequação de metas, prioridades e instrumentos de execução.

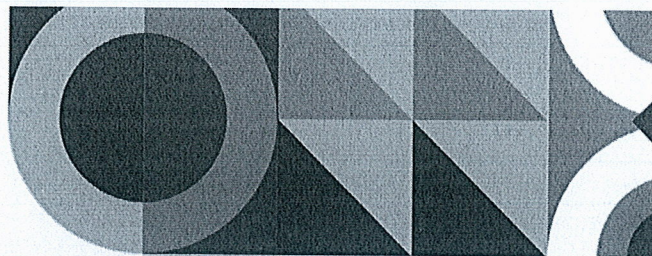
Seção III

Da Revisão do Plano

Art. 26. A revisão do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo poderá ocorrer:

- I – com base nos resultados das avaliações previstas nesta Lei;
- II – mediante justificativa técnica fundamentada; ou





III – em decorrência de processo participativo de reavaliação promovido pelo Poder Executivo, com participação dos conselhos competentes e da sociedade civil.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo deverá preservar os objetivos fundamentais do Plano e observar os princípios, diretrizes e mecanismos de participação social previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA ARTICULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INSTITUCIONAL



Art. 27. O Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA observarão, quando cabível, as diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidos nesta Lei.

Art. 28. A implementação do Plano Municipal de Igualdade Racial de Colombo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da captação de recursos provenientes de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 29. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos necessários à execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 31. O Anexo Único integra esta Lei para fins de organização programática, detalhamento complementar dos eixos de atuação, das ações prioritárias e dos parâmetros de acompanhamento e monitoramento da execução do Plano.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de maio de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

